PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 72, DE 07 DE MARÇO 2017.

PUBLICAÇÃO
EM: 21/03/17
ÓRGÃO: mural da prefeitura

"EXTINGUE OS NÍVEIS PNT-1 E PNT-2 DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 47/2012".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Ficam extintos os níveis transitórios PNT-1 e PNT-2 do cargo de Professor de Educação Básica – PEB, criados pela Lei Complementar 47 de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º. Os professores efetivos dos níveis transitórios de que trata o art. 1º, serão enquadrados no nível PEB II, vedada a redução salarial, observada as normas gerais de enquadramento dispostas nos artigos 123 e 124 da Lei Complementar 46 de 15 de outubro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de março de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal